



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de melhorias na Rua Paraguai.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários lindeiros à Rua Paraguai, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e o seu término ao norte, no Bairro das Nações, no Município de Lajeado/RS.

Parágrafo único. As melhorias compreenderão a extensão de 137,00m (cento e trinta e sete metros) de comprimento por 8,00m (oito metros) de largura entre os pontos descritos no caput deste artigo, totalizando 1.096,00m² (um mil e noventa e seis metros quadrados) de área pavimentada, incluindo serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre camada de brita de rocha basáltica sã, base de brita graduada simples e sinalização.

Art. 2º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive seus eventuais termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição de melhoria na data da conclusão das obras referidas no art. 1º, mediante a emissão do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte por meio de publicação de edital prévio, contendo os seguintes requisitos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;
- IV – delimitação da zona beneficiada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Art. 4º Após a conclusão da obra, será publicado edital, em local destinado às publicações dos atos oficiais do Município e em jornal de circulação local, contendo o demonstrativo do custo final da obra, com os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;

II – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;

III – valor da contribuição de melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV – local de pagamento, prazo para pagamento, número de prestações e respectivos vencimentos;

V – prazo para impugnação.

Art. 5º O lançamento, a notificação e os demais aspectos relativos à contribuição de melhoria observarão o disposto no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal nº 11.966/2025, quanto às normas e aos procedimentos a serem observados.

Art. 6º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do edital no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento da impugnação as disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.714/1973 e nº 11.966/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2026

Expediente: 37721/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a cobrança de contribuição de melhoria na Rua Paraguai, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e o seu término ao norte, no Bairro das Nações, no Município de Lajeado/RS.

A melhoria projetada abrangerá área de 1.096,00 m² (um mil e noventa e seis metros quadrados), contemplando serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sobre camada de brita de rocha basáltica e base de brita graduada simples, bem como a devida sinalização viária. A via possui extensão de 137,00 m (cento e trinta e sete metros) e largura de 8 m (oito metros).

Para a execução das obras, a Administração Municipal elaborou memorial descritivo e realizou os estudos técnicos pertinentes, nos quais constam os serviços a serem executados e todos os dados necessários à adequada implementação do projeto.

Com a implantação das melhorias, serão proporcionadas melhores condições de mobilidade urbana aos usuários da via, além da consequente valorização dos imóveis lindeiros.

Conforme demonstrado no Edital nº 02/2025 – SEFA / Contribuição de Melhoria, os moradores beneficiados pela obra já foram devidamente notificados, tendo a Procuradoria Municipal certificado a inexistência de impugnações ao referido edital.

Após a conclusão das obras, deverá ser publicado novo edital de lançamento, com o objetivo de dar ciência aos beneficiários acerca da valorização imobiliária apurada e da constituição do crédito tributário correspondente à contribuição de melhoria. Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 11.966/2025, fica assegurado aos contribuintes o direito de impugnar os lançamentos após sua efetivação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da proposta por essa Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 25 DE MARÇO DE 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YMDZ.PQDI.YX6T.RQPE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 30/03/2026 07:38

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
YMDZ.PQDI.YX6T.RQPE